



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA ESPECIAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE  
SALVADOR - DEAIN/DREX/SR/PF/BA

Decisão nº 146380971/2026-DEAIN/DREX/SR/PF/BA

Processo: 08255.003896/2026-46

Assunto: DECISÃO AUTO DE INFRAÇÃO N. 1330\_00217\_2026 - CAMILA ANAIS TOBAR BALLESTEROS

1. Trata-se do Processo Administrativo (SEI) nº 08255.003896/2026-46, referente ao Auto de Infração e Notificação nº 1330\_00217\_2026, lavrado em 16/05/2026, em face de CAMILA ANAIS TOBAR BALLESTEROS, em decorrência de infração ao Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, ensejando a aplicação de multa no montante de 1.575,00 (Um mil e quinhentos e setenta e cinco reais), em razão de exceder o prazo legal de estada em território nacional em 63 dias.
2. Regularmente notificada, a autuada apresentou defesa administrativa, na qual alega, em síntese, que possuía documentação migratória válida apta a autorizar sua permanência regular no País à época da lavratura do auto de infração.
3. Verifica-se que a defesa apresentada trouxe documentos comprobatórios suficientes para afastar a irregularidade migratória inicialmente constatada. Mediante consulta aos sistemas institucionais da Polícia Federal, constatou-se que a autuada possuía situação migratória regular no momento da lavratura do Auto de Infração e Notificação nº 1330\_00217\_2026, encontrando-se amparado por documentação válida de permanência em território nacional.
4. Dessa forma, não restou configurada a infração administrativa prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, uma vez que não houve permanência irregular nem excesso de prazo de estada no período indicado na autuação.
5. Diante do exposto, acolho os argumentos apresentados pela defesa para desconstituir o Auto de Infração e Notificação nº 1330\_00217\_2026, bem como a penalidade de multa aplicada, por não restar caracterizada infração ao art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017.
6. Publique-se a presente decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, conforme o § 7º do art. 309 do Decreto nº 9.199/2017 e o art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 198/2021.
7. Comunique-se o interessado por meio eletrônico, nos termos do § 2º do art. 7º da mesma Instrução Normativa.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO BATISTA MORANT BRAID, Agente de Polícia Federal**, em 01/06/2026, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=146380971&crc=97824686](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146380971&crc=97824686).  
Código verificador: **146380971** e Código CRC: **97824686**.